

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR
PSB

EMENTA

A obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º As escolas das Redes Públicas e Particulares de ensino no município de Teresina deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização no período de 30 (trinta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <https://www.plenice.com.br/camateresina/autenticidade>
com o identificador 310033003200370034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)

Art. 3º Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar, pela respectiva escola ou creche, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de setembro de 2025.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



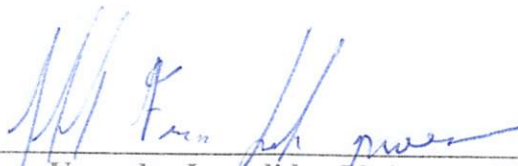
Autenticar o documento em <https://www.terresina.pi.gov.br/camara/autenticidade>
com o identificador 3100330032003700340034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que condiciona a matrícula escolar à apresentação da carteira de vacinação atualizada é uma estratégia de saúde pública fundamental para Teresina. Embora a cidade tenha alcançado bons índices de vacinação em anos recentes para alguns imunizantes, persistem desafios que justificam a necessidade de um mecanismo legal que reforce a adesão às campanhas de vacinação.



Vereador Leônidas Júnior (PSB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.